

LEI N.º 05/2000
De 26 de setembro de 2.000

"Fixa subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio máximo mensal do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2001 a 2004, em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio máximo mensal do Vice-Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2001 a 2004, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nos Art. 1º e 2º desta Lei, serão alterados na forma e periodicidade estabelecida no Art. 37 inciso X da Emenda Constitucional Nº 19/98.

Art. 4º - Os subsídios fixados nos Art. 1º e 2º desta Lei, obedecerão aos critérios estabelecidos, devendo compatibilizar-se a todos os limites e redutores previstos na Legislação vigente, no momento em que se efetuar o pagamento dos mesmos.

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser ocupante do cargo efetivo no Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

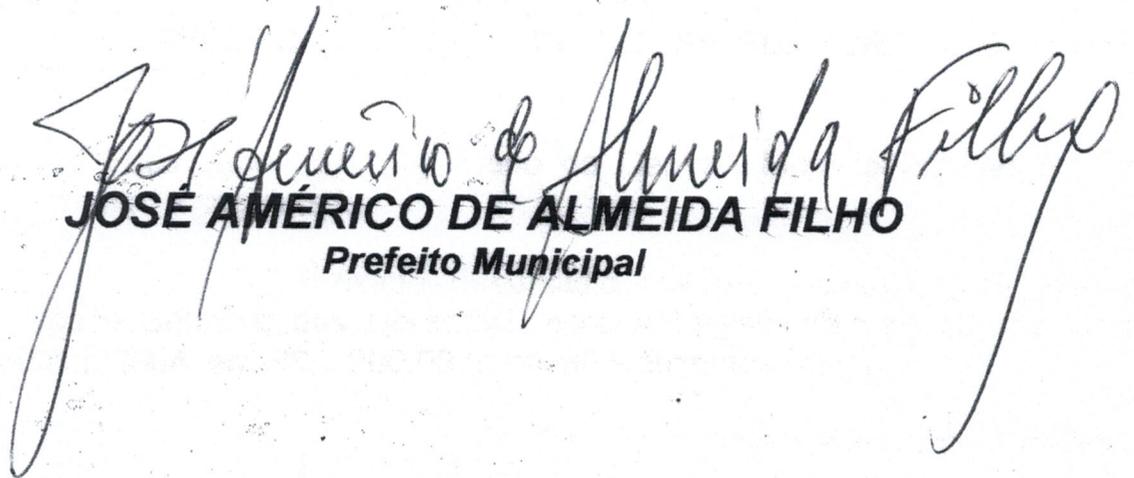
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 8º - Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 26 de setembro de 2.000



JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal